Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 21 /91

Objeto: "DISCIPLINA A UTILIZAÇÂO DE CRUZADOS NOVOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO MUNICIPIO".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO-Dr. José Cardosode Mequita

ENTREGUE NA SECRETARIA

05-Agosto-1991

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

____ APROVADO 1ª 14/ 8/ 91

____ APROVADO 2ª 14/ 8 / 91

____ APROVADO 3ª 14/ 8 / 91

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 14/ 8 / 91

PUBLICADO NO JORNAL _____, Nº _____, DE ____/____/____

ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ____/____, DE ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____.
NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____.
PROTOCOLO:
PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/____

RUBRICA

EM____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 05/08/91 À Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento para emitirem o devido parecer e Justiça e Redação

RUBRICA

2 - EM 14/8-/91 De acordo com artigo 98 - P. 7º - - P.1 ; foi aprovado por unanimidade em 1ª, 2ª e 3ª votação.

RUBRICA

3 - EM ____/____/____

RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA

Câmara Municipal de Bom Despacho

Nº

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21/91

Assunto

Serviço "Disciplina a utilização de cruzados novos para pagamento de débitos junto ao município."

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Com respaldo na Medida Provisória nº 297, de 28/6/91, fica autorizada a utilização de cruzados novos depositados no Banco Central do Brasil, no pagamento total ou parcial de débitos de qualquer origem ou natureza, vencidos até 31 de dezembro de 1990, junto ao município.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoẽs da Câmara Municipal de Bom Despacho, em 14 de agosto de 1991.

PRESIDENTE, Francisco Araujo Lopes Cançado Filho

VICE =PRESIDENTE, Alvimar de Oliveira

SECRETÁRIO, Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

CLAUDIAGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 21/91

" DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DE CRUZADOS NOVOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO MUNICÍPIO. "

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com respaldo na Medida Provisória nº 297, de 28/6/91, fica autorizada a utilização de cruzados novos depositados no Banco Central do Brasil, no pagamento total ou parcial de débitos , de qualquer origem ou natureza , vencidos até 31 de dezembro de 1990, junto ao município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e três dias do mês de julho de hum mil novecentos e noventa e um (23/7/1991)

Dr. José Cardoso de Mesquita
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei. nº 21/91, que Disciplina a Utilização de Cruzados Novos, para o Pagamento de Débitos junto ao Município.

Nos termos da legislação vigente, compete à - Câmara Municipal, a apreciação e votação do referido - projeto.
Somos pela sua aprovação.

Bom Despacho, 14 de agosto de 1991

José Alves Soares

Francisco José Tavares

José Francisco de Azevedo

José Bibério da Silva